



**LEI Nº 12.816, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - D.O. 28.02.2025 - ED. EXTRA 03.**

Autor: Deputado Fabio Tardin - Fabinho

**Acrescenta o parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, que dispõe sobre o Projeto Olympus no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

**Parágrafo único** Fica vedada a adoção de critérios não previstos nesta Lei que inviabilize a concessão do benefício disposto no caput deste artigo aos atletas, paratletas e atletas-guias.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***